

# MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: [contratospta@gmail.com](mailto:contratospta@gmail.com)

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Geovanio Gualberto Macedo**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 447.386.176-72 e RG M-2.789.928 SSP/MG.

**CONTRATADA: LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 19.019.335/0001-80, com sede administrativa na Avenida Queiroz Filho, nº 1700, Vila A, Conj 67, Vila Hamburguesa, São Paulo SP, CEP: 05.319-000, neste ato representada pelo sócio administrador, **Luiz Gustavo Alves Pereira**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.315.181-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 275.950.228-78, residente e domiciliado na Rua Aramanai, nº 150, São Paulo – SP, CEP: 05450-030.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 14.133/2021 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).
- II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- III. O contrato tem regime de execução indireta.
- IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Procedimento Licitatório nº 001/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024**, vinculando-se ao referido Termo de Referência.

guga@grupolive.com.br



### CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

I. **Contratação de Serviços Artísticos para o Pimenta Folia 2024, carnaval de rua do Município de Pimenta/MG, especificamente na data de 12 de fevereiro/2024, (Live Talentos Agenciamento, Produção E Publicidade Ltda – “Apresentação de Shows Artísticos e Musicais com “banda Bruninho e Davi”); nos seguintes termos, em observância ao estabelecido no Procedimento Licitatório nº 001/2024 sob a modalidade Inexigibilidade nº 001/2024.**

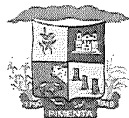
### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

I. O contrato terá vigência por um período de **30 (trinta) dias**, com termo inicial em **08/02/2024 e termo final em 08/03/2024**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/21.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3412-2820 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

GEORGINHO GUALBERTO - Assinada de forma digital por GEORGINHO GUALBERTO  
D4Sign 92a6c1b7-7de2-4449-a098-8b2950aef8ca2 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
MADocumento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.





# MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: [contratospta@gmail.com](mailto:contratospta@gmail.com)

Item	Descrição	Unid	Quant	V. Unit.	V. Total
01	Serviços Artísticos com banda para atender o Pimenta Folia 2024 - Carnaval de rua no dia 12 de fevereiro de 2024.	Serviços	01	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Valor total do contrato					R\$ 100.000,00

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- I. O contratante pagará à Contratada pela apresentação artística mencionada neste contrato, o valor total de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, à vista até o primeiro dia útil posterior a execução do objeto.
- II. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal e consequente aceitação da mesma.
- III. O valor total do contrato constante desta cláusula inclui todas as despesas de transporte e outras decorrentes do deslocamento dos artistas à cidade de Pimenta/MG.

## CLÁUSULA QUINTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

- I. Não haverá em hipótese alguma, reajuste no valor deste contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento do Município de Pimenta/MG:

02.08.01.04.122.0012.2103.3.1.90.04.00 - fonte:1.500.000.0000

02.08.01.04.122.0012.2103.3.3.90.39.00 - fonte:1.500.000.0000

02.08.01.27.811.0012.2113.3.3.90.36.00 - fonte:1.500.000.0000

02.08.01.13.392.0012.2105.3.3.90.39.00 - fonte:1.500.000.0000

02.08.01.13.392.0012.2107.3.3.90.39.00 - fonte:1.500.000.0000

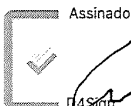
02.08.01.23.695.0012.2110.3.3.90.39.00 - fonte:1.500.000.0000

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- II. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- III. Exercer a fiscalização dos serviços e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21;
- IV. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- V. Disponibilizar palco, som e luz;
- VI. Realizar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.
- VII. Arcar com as despesas de hospedagem, preferencialmente no melhor hotel da cidade, e demais despesas referentes aos deslocamentos dos artistas e toda equipe técnica dentro do Município de Pimenta/MG.
- VIII. Responsabiliza-se o CONTRATANTE isoladamente pela preparação de no mínimo 02 (dois) camarins à disposição dos ARTISTAS, equipados com banheiros individuais completos, além dos itens que lhe serão informados por escrito 48 (quarenta e oito)

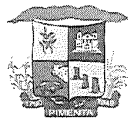
guga@grupolive.com.br



Assinado de forma digital por  
D4Sign 92a6c7b7-7de2-4449-a090-8b2950ef8ca2 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3412-2820 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





## MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: [contratospta@gmail.com](mailto:contratospta@gmail.com)

horas antes da realização do show musical, incluindo, porém não se limitando apenas aos gêneros alimentícios e afins que ali deverão estar disponíveis.

**IX.** A CONTRATANTE deverá colocar à disposição da CONTRATADA, carregadores (dois) na chegada da equipe no local do show bem como no seu término.

**X.** O CONTRATANTE deverá colocar à disposição da CONTRATADA 02 (duas) VANS com motoristas, ar condicionado, modelo atual, sendo todos em perfeito estado de funcionamento e conservação, devidamente segurados.

**XI.** Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato, efetuando as devidas retenções fiscais na fonte, respeitadas a condição da empresa que é beneficiária do PERSE - (Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos) nos termos da Lei 14.148/2021 que reduz a zero, por 60 meses, as alíquotas do PIS, COFINS, CSLL e IRPJ.

**XII.** Incumbe, portanto, exclusivamente ao CONTRATANTE a liberação do show musical junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como autoridades locais exemplificando CET, inclusive pagamento ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos).

**XIII.** Será de exclusiva responsabilidade e às expensas da CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, devendo o referido material ser aprovado previamente pela CONTRATADA. A CONTRATANTE não poderá associar a Marca, nome, imagem e voz dos ARTISTAS e/ou da CONTRATADA a nenhum patrocinador, investidor, ou coligados ao evento, ou à propagandas políticas e religiosas.

**XIV.** Fica expressamente proibida a captação de imagem, gravação de voz e som dos ARTISTAS e do show musical e ainda a transmissão ou emissão sonora ou audiovisual por qualquer meio existente ou que venha a existir, total ou parcialmente, sem a expressa e prévia autorização da CONTRATADA. Todavia, a CONTRATANTE não se responsabiliza pela captação efetuada pelo público do show.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**I.** Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;

**II.** Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços ora contratados, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato;

**III.** Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços;

**IV.** Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho;

**V.** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

**VI.** O contratado se obriga ao cumprimento de todas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.292/2023, inclusive emitindo os documentos fiscais (notas fiscais, faturas, recibos, etc. em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, Decreto Municipal nº 3.292/2023, sob pena de não aceitação dos documentos por parte da contratante, com sua devolução para correção.

ga@grupolive.com.br

Assinado

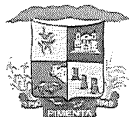
### CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

**I.** A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3412-2820 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

Assinado de forma digital por  
GEOVANI C. ALBERTO  
D4Sign 92a6c7b7-7de2-4449-a098-8b2950ef8ca2 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 1ºº, §2.  
UUUUS: 2U24U2U0 1423:14 ~U2 UU





# MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: [contratospta@gmail.com](mailto:contratospta@gmail.com)

## CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- I. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21 e se sujeitará às sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21.
- II. Na aplicação das sanções previstas serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.
- III. Na aplicação das sanções serão observadas as condições estabelecidas no Art. 156, § 1º ao 9º, Art. 157 a 163 da Lei 14.133/21.
- IV. Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas no Capítulo I, Título IV da Lei 14.133/21, bem como as penalidades previstas no Capítulo II-B da Lei 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- I. Aplica-se neste contrato, às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações os meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, observando-se as disposições contidas no Art. 151 à 154 da Lei 14.133/21.
- II. A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS GARANTIAS

- I. O Município de Pimenta/MG, nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/21, não exigirá prestação de garantia uma vez que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) integralmente após o recebimento e aceitação definitiva do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 92, inc. XVI e XVII, da Lei 14.133/21 e suas alterações.
- II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21.
- III. Este contrato terá forma escrita e será juntado ao processo que se originou e será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial nos termos do Art. 91 da Lei 14.133/21.
- IV. No caso de não realização do evento em virtude da ocorrência de caso fortuito e/ou força maior, desde que comprovados, quaisquer eventos cabíveis na forma do artigo 137, inciso V, da Lei 14.133/21, poderá (i) ser designada nova data para a realização do espetáculo, de acordo com a disponibilidade da agenda dos ARTISTAS, contudo, se a

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3412-2820 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

guga@grupolive.com.br

Assinado



GEOMANIO GUALBERTO Assinado eletronicamente por GEOMANIO  
D4Sign 92a6cfb7-7de2-4449-a098-8b2950ef8ca2 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.





# MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: [contratospta@gmail.com](mailto:contratospta@gmail.com)

CONTRATADA já tiver contraído despesas devidamente comprovadas como únicas e exclusivamente despendidas para a realização do show, estas correrão por conta da CONTRATANTE, ou; (ii) o presente poderá ser rescindido nos termos do artigo 138, §2º, da Lei 14.133/21, sendo devido à CONTRATADA:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO LEGAL

I. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021 e todo seu teor em sítio eletrônico oficial.

II. Este contrato terá forma escrita e será juntado ao processo que se originou e será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial nos termos do Art. 91 da Lei 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

II. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, dispensando-se as testemunhas<sup>1</sup>.

Pimenta/MG, 08 de fevereiro de 2024.

**GEOVÂNIO GUALBERTO**  
**MACEDO:44738617672**

Assinado de forma digital por

GEOVÂNIO GUALBERTO

MACEDO:44738617672

Dados: 2024.02.08 14:24:01 -03'00'

**MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG**

**CNPJ: 16.725.962/0001-48**

**GEOVÂNIO GUALBERTO MACÊDO - PREFEITO**

**CONTRATANTE**

[guga@grupolive.com.br](mailto:guga@grupolive.com.br)

Assinado



D4Sign

Declaro, para fins de validação, a verificação da assinatura eletrônica pelo arquivo digital em PDF e a reconhecço válida nos termos da Lei. 08, 02, 24

**LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA**

**CNPJ: 19.019.335/0001-80**

**Luiz Gustavo Alves Pereira – Representante Legal**

**CPF: 275.950.228-78**

**CONTRATADA**

<sup>1</sup> Nota Explicativa: dispensado o acolhimento de 2 testemunhas, conforme entendimento do STJ no REsp no 1.495.920/DF.

[victoria@grupolive.com.br](mailto:victoria@grupolive.com.br)

Assinado em, nº 396 - Pabx: [stella@grupolive.com.br](mailto:stella@grupolive.com.br) - 585-000 – Pimenta – MG

Assinado

D4Sig: 92a5cfb7-7de2-4479-a096-8b2950ef8ca2 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.

D4Sinn

Assinado

Assinado em, nº 396 - Pabx: [stella@grupolive.com.br](mailto:stella@grupolive.com.br) - 585-000 – Pimenta – MG

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.

D4Sinn



bd 12 02 pdf

Código do documento 92aecfb7-7de2-4449-a098-8b2950ef8ca2



## Assinaturas



Luiz Gustavo Alves Pereira  
guga@grupolive.com.br  
Assinou como parte



STELLA MARIA DE ALMEIDA  
stella@grupolive.com.br  
Assinou como testemunha



Victória Simões de Souza  
victoria@grupolive.com.br  
Assinou como testemunha



STELLA MARIA DE ALMEIDA



## Eventos do documento

### 08 Feb 2024, 15:08:12

Documento 92aecfb7-7de2-4449-a098-8b2950ef8ca2 **criado** por VICTÓRIA SIMÕES DE SOUZA (50603742-45d6-4c42-a552-a2cad4c07066). Email:victoria@grupolive.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-02-08T15:08:12-03:00

### 08 Feb 2024, 15:09:02

Assinaturas **iniciadas** por VICTÓRIA SIMÕES DE SOUZA (50603742-45d6-4c42-a552-a2cad4c07066). Email: victoria@grupolive.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-02-08T15:09:02-03:00

### 08 Feb 2024, 15:09:47

VICTÓRIA SIMÕES DE SOUZA **Assinou como testemunha** (50603742-45d6-4c42-a552-a2cad4c07066) - Email: victoria@grupolive.com.br - IP: 187.35.147.64 (187-35-147-64.dsl.telesp.net.br porta: 8664) - Geolocalização: -23.5616282 -46.7176432 - Documento de identificação informado: 414.762.118-09 - DATE\_ATOM: 2024-02-08T15:09:47-03:00

### 08 Feb 2024, 16:00:09

STELLA MARIA DE ALMEIDA **Assinou como testemunha** (359acce9-d801-49ed-a6f7-4a66af8849ca) - Email: stella@grupolive.com.br - IP: 187.35.147.64 (187-35-147-64.dsl.telesp.net.br porta: 55606) - Documento de identificação informado: 451.997.208-64 - DATE\_ATOM: 2024-02-08T16:00:09-03:00

### 08 Feb 2024, 17:04:42

LUIZ GUSTAVO ALVES PEREIRA **Assinou como parte** (6e62fb0e-9c55-478c-b169-98be7c0bfbbf) - Email: guga@grupolive.com.br - IP: 187.35.147.64 (187-35-147-64.dsl.telesp.net.br porta: 27168) - Geolocalização:





7 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinaturas gerado em 08 de February de 2024,  
17:15:08



-23.54246854053319 -46.73354887090721 - Documento de identificação informado: 275.950.228-78 -  
DATE\_ATOM: 2024-02-08T17:04:42-03:00

Hash do documento original

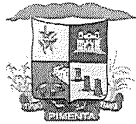
(SHA256):551e31f8120354b002e145172c4099579ee3a918bbaf738e137c9c375e5ede2c

(SHA512):bcd354b7498eb04a08e683c5ffa41039bb91700f9c972b5ba3906067d1113385f6cde933a5482306d8b04a775f9d9fadda27b57157156a35cd5dd932bd193e

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**





# MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: [contratospta@gmail.com](mailto:contratospta@gmail.com)

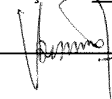
## EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG.** - Extrato de Contrato Administrativo nº 014/2024. **Objeto:** Contratação de Serviços Artísticos para o Pimenta Folia 2024, carnaval de rua do Município de Pimenta/MG, especificamente na data de 12 de fevereiro/2024, (Live Talentos Agenciamento, Produção E Publicidade Ltda – “Apresentação de Shows Artísticos e Musicais com “banda Bruninho e Davi”); nos termos do **Procedimento Licitatório nº 003/2024, Inexigibilidade nº 001/2024. Contratada:** LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. **Valor Total:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais). **Fundamentação Legal:** Lei 14.133/2021. **Vigência:** 08/02/2024 a 08/03/2024. **Dotações Orçamentárias:** 02.08.01.04.122.0012.2103.3.1.90.04.00 - fonte:1.500.000.0000, 02.08.01.04.122.0012.2103.3.3.90.39.00 - fonte:1.500.000.0000, 02.08.01.27.811.0012.2113.3.3.90.36.00 - fonte:1.500.000.0000, 02.08.01.13.392.0012.2105.3.3.90.39.00 - fonte:1.500.000.0000, 02.08.01.13.392.0012.2107.3.3.90.39.00 - fonte:1.500.000.0000, 02.08.01.23.695.0012.2110.3.3.90.39.00 - fonte:1.500.000.0000. **Pimenta/MG, 08 de fevereiro de 2024. Allysson José Ribas de Oliveira - Presidente da Comissão Permanente de Contratação.**

Allysson José Ribas de Oliveira  
Presidente da CPC

### MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG CERTIDÃO

CERTIFICO para todos os efeitos legais que no uso das atribuições que me foram conferidas, PUBLIQUEI este no Diário Oficial Eletrônico Municipal - DOEM  
Data 12/02/24 Edição nº 484



Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3412-2820 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

